1838

TERMO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Aos DEZESSETE dias do mês de JUNHO do ano de um ,mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná às 13:30 horas, no Edifício do Fórum e sala de audiências da 1ª Vara Cível, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. RUI ANTONIO CRUZ, comigo Escrivão de seu cargo ao final assinado, e, sendo aí, foi determinado em atendimento ao despacho de fls. 1.740/1.741, dos autos sob nº 213/94 de FALÊNCIA da firma COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COUROS LOANDA (Massa Falida), que se iniciasse a abertura das propostas apresentadas, objetivando a alienação pública dos bens móveis da Massa Falida, constante descrito Edital de Leilão cuja cópia encontra-se às fls. 1765/1767. Procedido o pregão, verificou-se a presente do Promotor de Justiça DR. RUBENS LUIZ SARTORI, e proponentes: MARIA DAS DORES GOMES MATEUS TAVARES e INCOVAL -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS IVAÍ LTDA. Iniciados os trabalhos constatou-se a existência de três propostas, encaminhada em envelope lacrado, as quais foram abertas pelo MM. Juiz, e continha a seguinte proposta: Da Sra. Maria das Dores, oferecendo R\$ 10,00 (dez reais) pelo aparelho telefônico e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) pela geladeira Climax e a proposta da INCOVAL por uma máquina de descarnar couro marca Seiko, motor Weg 60 HP, modelo DC 13 P. e uma máquina de medir couros, com 2.740 mm., equipada com motor 16 HP., marca Enko, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), de entrada e o restante em quatro parcelas. Manifestação do Sindico da Massa Falida: Que as ofertas estão abaixo do valor da avaliação mas mesmo diante da ausência de outras propostas manifestava-se contra a homologação, com exceção da geladeira, com o qual concordava. Manifestação do DR. Promotor de Justiça: Idem, concordo com a posição do Síndico. Pelo MM. Juiz foi dito que homologava apenas a proposta da Sra. Maria da Dores Gomes Mateus Tavares e considerava vencedora a sua proposta no tocante à geladeira, cujo pagamento se faz neste ato através do cheque no valor da proposta, emitido por Bento M. Tayares, contra o Banco do Brasil S/A., cheque nº 161129. Quanto aos demais bens/determinou o MM. Juiz conclusos os autos para apreciação do destino a ser dado ou diligência a ser encetada para a venda, ficando assim, não aceitas as propostas da incoval e do Aparelho Telefônico. NADA MAIS. (Dejair Palma) - Escrivão.

> RUI ANTONIO CRUZ JUIZ DE DIREITO

RUBENS LUIZ SARTORI PROMOTOR DE JUSTICA

DR. PEDRO TEIXETRA PINTO

DR. PEDRO CARLOS PALMA

ARIA DAS DORES GOMES MATEUS TAVARES

INCOVAL INTO COM. DE COUROS IVAÍ